

LEI Nº 069/2018,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e regulamento do Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) no Município de Granjeiro e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO – ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Granjeiro o Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD), através de atividades educativas e preventivas para proteger os jovens contra o uso de drogas e violência, proporcionando uma cultura de paz e vida saudável entre os estudantes.

Parágrafo Único – o programa será ministrado por Agentes Sociais através de atividades desempenhadas em escolas da rede pública, monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte dos jovens em formação.

Art. 2º - Fica igualmente criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Remuneratória para o agente social do PROERD.

Parágrafo Único - A bolsa remuneratória do PROERD será devida ao agente social que ministre palestra nas escolas municipais sobre o Programa Educacional de Resistência as Drogas - PROERD.

Art.3º - O valor pago a título de bolsa remuneratória será a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art.4º - O beneficiário da bolsa será nomeado por ato do poder executivo.

Art.5º - Os recursos provenientes para o pagamento da Bolsa Remuneratória será de dotação orçamentária oriunda dos Recursos Próprios do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeita Municipal de Granjeiro, Ceará, em 26 de setembro de 2018.



JOÃO GREGÓRIO NETO
Prefeito do Município de Granjeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 069/2018 (*Dispõe sobre a criação e regulamento do Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) no Município de Granjeiro e dá outras providências*), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 26 de setembro de 2018.



ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Chefe de Gabinete - PMG